



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS

EM 23 / 11 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 10 2020.

Priscila Ferreira Lemos e Silva
Assessor Legislativo
Matrícula: 112/01

Câmara de Vereadores de
Glória do Goitá - PE
RECEBIDO EM
03 / 11 / 2020
Alberto Petrucci B. da Silva
Assat. Legislativo - Matr. 017/2016

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-aluguel a mulheres em situação de violência doméstica ou familiar e da outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-aluguel urgente às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, com ou sem dependentes, que estejam em situação de extrema vulnerabilidade, necessitando deixar a atual residência.

§ 1º O benefício de que trata o caput será concedido pelo órgão executivo responsável no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após requerimento.

§ 2º O recebimento do benefício de que trata o caput não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.

§ 3º O auxílio-aluguel urgente só é devido a mulheres que não possuam renda ou possuam renda mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo e 1 (um) ou mais dependentes.

Art. 2º O benefício do auxílio-aluguel urgente será concedido às mulheres que:

I – Possuam medida protetiva expedida, prevista na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha; ou

II - Relatório emitido pelas autoridades policiais, Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) ou Centros de Referência de Assistência em Saúde (CRAS), declarando a necessidade imediata de nova moradia para salvaguardar a sua segurança e de seus dependentes, quando houver;

Art. 3º As mulheres beneficiadas e seus dependentes ficam obrigados a respeitar as regras de segurança e a participar dos programas assistenciais de atendimento psicológico e jurídico, recolocação profissional, geração de renda, acompanhamento pedagógico para as crianças e outros que se aplicarem à situação, oferecidos pelos órgãos de proteção às mulheres.

Art. 4º O benefício será temporário e concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável apenas uma vez, por mais 6 (seis) meses, mediante justificativa técnica emitida por órgãos protetivos das mulheres.

Art. 5º A comprovação da situação de violência doméstica e familiar deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Art. 6º. A mulher beneficiária do auxílio-aluguel, bem como seu (s) dependente (s), devem ter suas identidades e localização preservadas.

Art. 7º . O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua melhor e mais rigorosa aplicação, 60 (sessenta) dias após sua publicação

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PLANÁRIO BENEDITO DE SOUZA FERREIRA, 03 DE NOVEMBRO 2020.


MONALYSA MADUREIRA DE AMORIM
VEREADORA/AUTORA.